



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 035/2015-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINK EM FIBRA ÓTICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LINK BEL
INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **LINK BEL INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.513.573/0001-32, com sede na Rua Antônio Barreto, nº 796-A, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-050, Belém-PA, Fone (91) 3349-1984/3349-2984, Email: geraldo@linkbel.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Belém-PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 008/2015**, por execução indireta, preço global, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 068/2015-SGJ/TA – Protocolo nº 19275/2015**, nos termos do inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos, de engenharia, para implantação de cabo óptico e acessórios para interligação do Edifício Sede ao Prédio Anexo II – Promotorias de Justiça Criminais, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte a sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se a necessidade da prorrogação de vigência decorrer da prorrogação da execução contratual, conforme dispõe o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. O contrato poderá sofrer alterações com base no art. 65 da Lei 8.666/93, exceto no tocante a seu objeto e exceto para acréscimo ou supressão de serviço e valor com base no art. 65, I, "b", e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.856,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banpará, Agência nº 024, Conta Corrente nº 301824-5**, até o 20º dia.

4.2. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: **12101.03.122.1357.6464** – Melhoria da Rede Física do Ministério Público;

Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

7.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto contratado, para que possa a empresa proceder às correções;

7.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas neste instrumento;

7.2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, nos prazos determinados;

7.2.3. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina;

7.2.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para efetivar a contratação, inclusive sua capacidade econômico-financeira, em especial:

7.2.4.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.4.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da Sede da licitante.

7.2.4.3. Regularidade Trabalhista;

7.2.4.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

7.2.5. Todos os materiais empregados no serviço dever ser novos e comprovadamente de primeira qualidade. A Contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

7.2.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

7.2.7. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no contrato;

7.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do serviço, sem qualquer ônus ao Contratante;

7.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de vigência;

7.2.10. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, § 4º da constituição do Estado do Pará vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

7.2.12. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

7.2.13. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o contratante terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros com a Contratada;

8.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.2.3. Designar um servidor como fiscal de contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da contratada em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;

8.2.4. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

8.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

8.2.6. Disponibilizar as informações necessárias para que a Contratada possa validar a informações dos equipamentos;

8.2.7. Durante o acionamento da Contratada, a Contratante deve fornecer todas as informações de identificação do equipamento, tais como tipo, modelo e número de série do equipamento e do contrato, com o fim de agilizar a abertura adequada do equipamento;

8.2.8. Facilitar o acesso ao equipamento para permitir a manutenção do equipamento;

8.2.9. Disponibilizar o equipamento o mais breve possível para a realização da manutenção;

8.2.10. Proporcionar as facilidades necessárias ao Representante de Serviço da Contratada para executar os serviços;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.2.11. Manter os equipamentos instalados de acordo com as especificações do fabricante;

8.2.12. Acompanhar o Representante de Serviços da Contratada durante a realização de manutenção do equipamento;

8.2.13. Fornecer a Contratada cópia da documentação técnica, procedimentos e metodologias da Contratante, relacionadas com os serviços, e informar sobre as modificações que podem ser realizadas nos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços de lançamento de cabos ópticos, emendas, conectorização das fibras no DGO, fechamento das caixas subterrâneas e recomposição do terreno deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

9.2. A execução dos serviços nos ambientes internos da Contratante deverá ser executado no horário de 08h00min a 17h00min. Em caso de necessidade excepcional, visando cumprimento de prazo contratual, deverá ser consultada a fiscalização do contrato;

9.3. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93;

9.4. A Contratada será responsável por fiscalizar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, prepostos e subcontratados, todas normas de segurança do trabalho em vigor, bem como o uso correto de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e procedimentos relacionados;

9.5. A contratada deverá fornecer a seus funcionários, e exigir o fornecimento de todos os seus prepostos e subcontratados, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, bem como do treinamento necessário para a correta utilização dos mesmos;

9.6. A Contratada está expressamente proibida, independente de qualquer circunstância, de permitir que qualquer pessoa sem o treinamento de segurança ou sem utilizar os EPIs adequados, ou sob o efeito de álcool, entorpecentes, ou qualquer condição aparente ou de seu conhecimento que possa representar risco aumentado de acidente, permaneça nos canteiros de obra. Quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com essas pessoas serão responsabilidade da contratada;

9.7. Quaisquer acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com funcionários da contratada, seus prepostos e subcontratadas, serão de única e exclusiva responsabilidade da contratada;

9.8. A contratada deverá substituir quaisquer profissionais, seus, de seus prepostos e de suas subcontratadas que se recusarem ou falharem em utilizar os EPIs e EPCs de forma adequada, ou apresentarem-se para o trabalho sob o efeito do álcool ou de entorpecentes;

9.9. A Contratada deverá zelar pelas condições sanitárias e de higiene nos locais dos trabalhos, e fazer cumprir todas as normas sanitárias e de higiene, com o objetivo de evitar riscos de contaminação biológica e preservar a dignidade humana.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

10.1. O objeto será recebido pela Fiscalização, conforme a seguir:

10.1.1. Até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório, contados da comunicação escrita de se término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução, bem como após satisfeitas as condições abaixo relacionadas.

a) Entrega ao Contratante de todos os projetos atualizados ("AS BUILT");

b) Conclusão dos serviços extraordinários, caso venha a ocorrer;

c) Fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme descrito nas especificações de serviços:

I – Relatório de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte dos fiscais da Contratante;

II – Certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1.2. Até 30 (trinta) dias, para o recebimento definitivo, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciada, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação;

10.2. Os serviços, obras e materiais devem ser garantidos pela Contratada pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da entrega do aceite formal pela Contratante, da obra ou do serviço prestado;

10.3. A Contratada responderá, durante todo o prazo de garantia, pela solidez, qualidade, performance e segurança do trabalho prestado, inclusive serviços e materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

11.1. Advertência

11.1.1. Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2. Multa

11.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso na prestação ou correção do serviço contratado;

11.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

11.2.2. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Prestação irregular o parcial do serviço;

II. Não correção do serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Outras hipóteses de inexecução parcial.

11.2.3. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada de iniciar a prestação do serviço;

IV. Não correção do serviço recusado ou com vício, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

11.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.5. O valor da multa será cobrada administrativamente pela contratante, ou ainda judicialmente.

11.3. Suspensão

Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução do objeto;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 11 de agosto de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Geraldo Ferreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA: 15102-D-PA
Diretor Sênior
CPF: 716.433.702-00

LINK BEL INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Marliane Pantoja
RG: 2726654

2) Karla Guerreiro
RG: 4583264 SSP/PA.

de Saúde de Curralinho, referentes ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do ora Recorrente.

A decisão determinou recolhimento aos cofres públicos municipais, relativo ao lançamento na conta Agente Ordenador, bem como, muitas em razão de despesas realizadas sem processos licitatórios.

É o breve relatório.

Decido.

A publicação da decisão vergastada ocorreu em 0.06.2014 e a interposição da peça de revisão em 29.05.2015, cumprindo, portanto, o prazo de 2 (dois) anos, fixado no art. 2691, caput, do Regimento Interno desta Corte - RITCM-PA.

O presente Pedido de Revisão encontra respaldo legal nos arts. 2692 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

As contas da Secretaria Municipal de Saúde de Curralinho, referentes ao exercício financeiro de 2005, foram reprovadas ante a realização de despesas com processos licitatórios irregulares. O Recorrente, em um primeiro momento, aduz que "[...] a irregularidade apontada refere-se a compra de medicamentos no valor de R\$-173.139,35, [...] cabe esclarecer que as referidas compras foram realizadas na modalidade CONVITE, consoante as disposições previstas no art. 32, § 1º (Lei 8.666/93), regentes das licitações, que estabelece que "a documentação de que tratam os artigos 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, em casos de convite, concurso, fornecimentos de bens para pronta entrega e leilão" (grifamos)."

Alega, ainda, que "a outro passo, com relação às constatações citadas às fls. 53/54, relativamente às NEs nºs 202 e 226, da Empresa F. CARDOSO & CIA LTDA, informa-se que as compras efetuadas totalizaram R\$-7.957,81 e enquadram-se nos limites previstos art. 24, II, da Lei 8.666/93, as quais não possuem nenhuma relação com as compras efetuadas junto à empresa F. RIBEIRO NETO, no valor de R\$-1.435,50, que deram origem à NE nº 29."

Anexo ao presente pedido, cópia das NEs de nº 29, 202 e 226 (fls. 257/259).

Desta forma, preenchidos os requisitos estabelecidos no dispositivo art. 270 do RITCM e, com apoio do Artigo 271, Parágrafo Único, a partir das razões expostas acima, ADMITO O PEDIDO DE REVISÃO, determinando seu regular processamento. Comunique-se ao interessado.

Belém, PA, 12 de agosto de 2015

Conselheiro Sérgio Leão

Relator

1 Art. 269. De decisão definitiva do Tribunal caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á:

2 Art. 269. De decisão definitiva do Tribunal caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

Parágrafo único. A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Protocolo 863089

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 30.031 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **RAUL DA SILVA VENTURA FILHO**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100198, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trênio de 17-10-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-09 a 08-10-2015.

Protocolo 863155

PORTARIA Nº 30.032, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

I - EXONERAR o servidor **JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO**, matrícula nº 0179389, do cargo em comissão de Secretário de Administração TCE-CPC-200 NS-03, a partir de 12-08-2015.

II - NOMEAR **JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Administração TCE-CPC-200 NS-03, a partir de 12-08-2015

Protocolo 863225

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 05/2015

Data: 11/08/2015

Valor: 2.790,00

Objeto: Efetivação de 01 (uma) inscrição com vistas à participação no Seminário Execução de Despesa Pública, promovido pela empresa TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA.

Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93

Data de Ratificação: 11/05/2015

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01122129745340000

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Av. Braz de Aguiar, nº 322 - 2º andar, bairro Nazaré, CEP: 66035-395. Belém/PA.

Telefone: (91) 4005-4200

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 863142

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA Nº 319/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a servidora MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO, Assistente Social, a se deslocar de Capanema ao município de Bragança, nos dias 3, 11 e 19/06/2015, para desempenhar as suas atribuições naquele município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 16 de junho de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

(Replicado por incorreção no D.O.E. de 17/7/2015)

Protocolo 862696

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 034/2015-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 013/2015-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Objeto: Contratação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema PHL - Personal Home Library, utilizado na Biblioteca Artemis Leite da Silva.

Data da Assinatura: 11/08/2015

Vigência: 11/08/2015 a 10/08/2016

Valor Global: R\$ 4.656,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua Rio Grande do Sul, nº. 356, Bairro Pituba, CEP: 41.830-140, Salvador/BA, respectivamente.

Protocolo 863035

Nº. DO CONTRATO: 035/2015-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 008/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LINK BEL INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, para implantação de cabo óptico e acessórios para interligação do Edifício Sede ao Prédio Anexo II - Promotorias de Justiça Criminais.

Data da Assinatura: 11/08/2015

Vigência: 12/08/2015 a 11/08/2016

Valor Global: R\$ 9.856,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6464.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua Antônio Barreto, nº. 796-A, Bairro Umarizal, CEP: 66055-050, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 863086

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº DO CONTRATO: 038/2012-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. MARIA CONCEIÇÃO MOTA DA MATA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: R\$ 00,00

Data de Assinatura: 11/08/2015.

Vigência do Aditamento: 31/08/2015 a 30/09/2015.

Dotação Orçamentária: -. Atividade: 12101.03.122.1297.4534.

Elemento de despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: - 0101

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Aditivos Anteriores: - 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 08/06/2015)

Endereço do Contratado: Rua dos Queiroz, 102, Redenção/PA, CEP: 68.553-013 Fone: (94) 3424-7511.

Protocolo 863021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

Nº DO CONTRATO: 031/2011-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. Adhemar Pereira Torres e Yolanda Toshiko Ohashi Torres.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

Valor do Aditamento: -

Data de Assinatura: 11/08/2015.

Vigência do Aditamento: 19/08/2015 a 18/08/2016.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.

Elemento de despesa: 3390-36.

Fonte de Recurso: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (D.O.E. 27/07/2012); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 22/08/2013); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (DOE: 18/08/2014).

Endereço do Contratado: Av. Xingu, nº 701, Bairro Centro, CEP: 68555-010, Xingua/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 863105

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 028/2015.

Objeto: Reforma de Móveis Utilizados no Serviço Médico do Departamento Médico e Odontológico do MP-PA

Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980; Horário: 09h (nove) horas - Horário Brasília.

Responsável pelo certame: Rubens Fernandes Rocha.

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 25/08/2015.

